

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.541, DE 10 DE MAIO DE 2000.

## CRIA LINHAS DE ÔNIBUS MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criadas as linhas de transporte coletivo urbano CENTRO/LAVRASHOPPING e TERMINAL RODOVIÁRIO "MAURÍCIO ORNELAS SOUZA"/LAVRASHOPPING.

Art. 2º. As tarifas a serem cobradas pela concessionária das linhas de transporte coletivo referidas no artigo anterior, bem como os respectivos itinerários de ida e volta serão estabelecidos por decreto, pelo prefeito municipal.

Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder licitação, na modalidade pertinente, para concessão do serviço de transporte coletivo urbano em atendimento às linhas criadas por esta lei.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de maio de 2000.

QUE SE É O LOCAL DE COSTUME  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

Yugo José de Oliveira  
Assessor de Comunicação Social  
10.5.2000

Dr. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal